



PROCESSO	
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATA DA CHAPA 01

DELIBERAÇÃO Nº 01/2017 – CE/RO

A COMISSÃO ELEITORAL DE RONDÔNIA – CE/RO, reunida ordinariamente em Porto Velho, na sede do CAU/RO, no dia 22 de setembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 15 da Resolução nº 122 do CAU/BR, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências das Comissões Eleitorais das Unidades de Federação (CE-UF);

Considerando o Calendário Eleitoral, disposto no Anexo II da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016;

Considerando o Capítulo IV do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das impugnações e dos recursos ao registro de candidaturas;

Considerando os Art. 20 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata dos requisitos de inelegibilidade de candidatos de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro para o CAU/BR e CAU/UF;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 009/2017 – CEN – CAU/BR, de 09 de junho de 2017, que esclarece o questionamento enviado à CEN pela Federação Nacional dos Arquitetos – FNA, sobre a interpretação do Art. 36 da Lei 12.378/2010, a respeito do mandato e da recondução de conselheiros do CAU/BR e CAU/UF.

DELIBEROU:

INDEFERIR o pedido do protocolo Nº3/2017, referente ao pedido de impugnação contra a candidata ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, da CHAPA 01-RO, com alegação de que a mesma já foi reconduzida a um mandato e galga um terceiro pleito consecutivo, aceitando – nos termos legais – as razões da contestação protocolada pela responsável da chapa, Roseana de Almeida Vasconcelos.

Conforme entendimento já consolidado, não há impedimento para que conselheiros com dois mandatos estaduais consecutivos não estão impedidos de se candidatar a conselheiro federal. Da mesma forma, conselheiros federais com dois mandatos consecutivos não estão impedidos de se candidatar a conselheiro estadual, como ocorre no caso da referida candidata.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

LORENZO MAX GVOZDANOVIC VILLAR
Coordenador da CE/RO

ROGÉRIO DA SILVA
Membro Titular

RAYMUNDO JOSÉ FRAGA JÚNIOR
Membro Suplente

Porto Velho – RO, 22 de setembro de 2017.